Câmara Municipal de M
Fls. 20

LEI MUNICIPAL Nº 1.944, DE 01 DE outubro DE 2018.

Sanciono
em 01/10/18
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Alteração dos incisos I, II, III, IV, parágrafo 3º, alínea b e parágrafo 5º do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.531/2012 - Lei de Criação do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, §3º alínea b e parágrafo 5º do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.531/2012 e passam a vigorar da seguinte forma:

LEI

Dos Órgãos Estatutários

"Art. 36 - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução, sendo todos conselheiros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O CMP terá a seguinte composição:

I - um (1) representante do Poder Executivo;

II - um (1) representante do Poder Legislativo;

III - dois (2) servidores ativos para representar a classe;

IV - um (1) servidor inativo para representar os aposentados e pensionistas;

§ 2º (...)

§ 3º (...)

a) (...)

b) Eleição direta em Assembleia Geral organizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, devendo ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo os candidatos mais votados para a composição do Conselho como membros titulares e suplentes, de acordo com o resultado da votação, devendo os dois mais votados ocuparem as vagas de conselheiros titulares.

§ 4º - (...)

Câmara Municipal de M
Fls. 21
Vuo

§ 5º - Os integrantes do CMP, inclusive os suplentes, deverão apresentar sua declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão. A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mendes, 01 de outubro de 2018. - 66º de Emancipação.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal